



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.219, DE 2008

(Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre o cadastro de eleitores para apresentação, via internet, de projeto de lei de iniciativa popular, alterando a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6928/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

§ 1º A subscrição de cada eleitor aos projetos poderá ser feita por meio de adesão à lista constante da página eletrônica da Câmara dos Deputados na internet.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Exige-se, como *quorum* de subscrições para legitimar a apresentação de um projeto de lei popular, o apoio de, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Alcançar o número necessário de subscrições por via exclusivamente manual e escrita é tarefa difícil, exigindo tempo, esforços e recursos por parte dos que estão na liderança de referida iniciativa. Por essa razão, pouquíssimos são os projetos de lei apresentados por cidadãos, e ainda mais raros os transformados em norma.

Para reverter essa situação, apresentamos projeto para garantir que a subscrição aos projetos possa ser feita por meio da página eletrônica da Câmara dos Deputados na internet.

Estamos convencidos de que o projeto, uma vez aprovado, contribuirá para dar maior efetividade a esse tipo de iniciativa inscrita na Constituição Federal como um dos mecanismos de exercício direto da soberania popular, mas que, na prática, não teve aplicação significativa até hoje.

Certos da importância da medida pretendida, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 14. A Câmara dos Deputados, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 13 e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante as normas do Regimento Interno.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

FIM DO DOCUMENTO